



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 12

(Estabelece normas para designação de ruas da cidade)

A Câmara Municipal da Lapa, Decréta.

- Artº 1º - As ruas da cidade da Lapa terão nomes de cidadãos, datas, fatos comemorativos, etc, que por seus merecimentos sejam dignos de tais homenagens.
- Artº 2º - A Câmara Municipal indicará por maioria absoluta os nomes a serem homenageados, localizando-os.
- Artº 3º - Observado o disposto no Artº 2º, a Câmara Municipal poderá, em qualquer tempo, alterar ou extinguir denominação existente.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de Maio de 1952.

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Presidente

Pedro Passos Leoni
Pedro Passos Leoni
Secretario

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13

(Estabelece normas para designação de ruas da cidade).-

A Camara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decreta:

- Artº 1º - As ruas da cidade da Lapa terão nomes de cidadãos, datas, fatos comemorativos, etc., que por seus merecimentos sejam dignos de tais homenagens.
- Artº 2º - A Camara Municipal indicará por maioria absoluta os nomes a serem homenageados, localizando-os.
- Artº 3º - Observado o disposto no artº 2º, a Camara Municipal poderá, em qualquer tempo, alterar ou extinguir denominação existente.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lapa, 6 de maio de 1952.-

Murilo Sulpicy Lacerda
Murilo Sulpicy Lacerda
Vereador do P-S.D.

*a Comissão de Legislação
e Justiça para opinar.
Lapa 6 de maio de 1952
Cetavio José Russi
Presidente*

*opino pela aprovação deste projeto
Lapa 6 de maio de 1952
Mariano Lacerda
Pedro Lacerda*

JUSTIFICAÇÃO

Ressalvo, de início, que simplesmente pedi "vista" do processo, não me cabendo dar parecer como, por inadvertência, despachou o ilustre presidente da Câmara.

Como emenda aos ante-projêtos de autoria dos nobres colegas Juvenal Borges da Silveira e Luciano Lacerda, tomo a liberdade de apresentar o presente ante-projêto de lei, pelas razões seguintes:

O ante-projêto do vereador snr. Juvenal Borges da Silveira padece, a meu ver, de um radicalismo que fatalmente traria desagradáveis consequências, como o comprova a simples leitura de seu artº 1º. Viriam à tona discussões desaconselháveis, pois, pela delicadeza do assunto, nomes consagrados, não apenas na Lapa mas no Brasil e no mundo, teriam de ser proscritos de nossas ruas, com possível desabonadora repercussão para os nossos foros de cidade culta.

Ademais, a lei deve ter caráter impessoal, cabendo à Câmara, em qualquer tempo, aplicá-la. Especificando nomes, em cujo mérito não entro, seria uma lei de aplicação delimitada, ou seja até exgotarem-se os nomes propostos. Em outras palavras, o autor do projêto conseguiria homenagear os nomes que sugere, mas fugiria à finalidade da lei que é regular a forma de fazê-lo.

O ante-projêto do vereador dr. Luciano Lacerda a meu ver sana essa falha, caracterizando o plano geral que comporta o particular, mas falha, segundo entendo, por omitir nomes ou datas de fatos comemorativos de nossa história, assim como por não prever a possibilidade de alteração ou extinção que inclui no artº 3º do ante-projêto que apresento.

Quanto à indicação, por maioria absoluta, já contida no ante-projêto do vereador dr. Luciano Lacerda, dos nomes a serem homenageados, acho justa, tendo em vista que a lei é feita para servir de norma reguladora do assunto, sem interferência de eventuais fatores políticos nesta ou naquela legislatura.

Suprimi também o artº 3º do projêto do vereador dr. Luciano Lacerda, por coerência com o meu modo de pensar. Com efeito, o artº em causa mantém dispositivo da lei nº 25, de 20/9/1948, que manda dar às duas principais ruas ou avenidas a serem abertas para a nova estação ferroviária, os nomes dos ilustres cidadãos drs. Aloisio Leoni e Hipolito Alves de Araujo, ao mesmo tempo que autoriza a abertura de novas ruas, o que é matéria estranha ao presente projêto de lei. Segundo entendo, e já o disse, a lei não deve cogitar de nomes, função esta que caberá à Câmara como preceitua o artº 2º.

Evidentemente, não vai nesta minha opinião demérito algum aos nomes apontados. Ao contrário, desde já deixo aqui expresso que o meu voto, na ocasião oportuna, será para que efetivamente tenham as principais vias de acesso à nova estação ferroviária os nomes dos drs. Aloisio Leoni e Hipólito Alves de Araujo, cidadãos que me merecem, como lapeano, a maior admiração e respeito.

Essa a minha opinião, que submeto à apreciação dos ilustres membros da Câmara de Vereadores.

Lapa, 6 de maio de 1952.-

Murilo Suplicy Lacerda
Murilo Suplicy Lacerda